

RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 30.647.758.0001-87

**TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS
FINALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.647.758.0001-87 (“Fundo”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio Consulta Formal aos Cotistas, por meio de edital de convocação, enviado pelo Administrador em 13 de agosto de 2021, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 do Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 30,48% das cotas emitidas do Fundo e representantes do Administrador do Fundo, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”). O Administrador esclareceu que o quórum de presença averiguado refere-se aos cotistas com direito a voto, excluídos todos aqueles que sejam impedidos de exercer o direito de voto por qualquer motivo.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas convocando os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

(i) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser identificado como RIO BRAVO CRÉDITO IMOBILIÁRIO HIGH GRADE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII e, consequentemente, passará a ser negociado na B3 por meio do TICKER “RBHG”

(ii) Aprovar as alterações do Regulamento do Fundo, em seus artigos: art. 2º, §2º; art. 6º, § 6º ; art. 7º; art. 8º; art. 22, §2º; art. 32; art. 33, §§ 1º ao 6º, e inclusão do §1º do art. 7º do Regulamento, sendo apresentado, como Anexo II ao presente edital, a versão do Regulamento com as devidas marcas de revisões destacando todas as alterações ora citadas.

(iii) Aprovar a inclusão dos §§ 11º ao 14º, do artigo 34 do Regulamento do Fundo, a fim de determinar as condições de pagamento dos valores devidos a título de Taxa de Administração e de Gestão, ao Administrador e ao Gestor, respectivamente, que venha a ser destituído, para que passe a constar a previsão das seguintes condições:

“Art. 34 - A Administradora ou a Gestora podem ser substituídas nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou destituição pela Assembleia Geral.

(...)

11º - No caso de destituição da Administradora e/ou do Gestor: (a) os valores devidos a título de Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e, salvo pelo disposto no parágrafo 12º abaixo, não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 12º - Na hipótese de destituição da Gestora sem justa causa, a Gestora fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance devida pelo Fundo nos 4 (quatro) períodos de apuração imediatamente subsequentes à data da destituição, incluindo a Taxa de Performance referente ao semestre em que ocorrer a destituição.

Parágrafo 13º - Para fins de clareza, a Taxa de Performance, apurada nas datas e de acordo com a forma de cálculo previstas neste Regulamento, que venha a ser devida pelo Fundo em relação ao semestre em que tenha ocorrido a destituição sem justa causa da Gestora, assim como em relação aos 3 (três) semestres seguintes, será devida compartilhada entre a Gestora destituída e a gestora substituta, nas proporções de 50% para cada uma, sem qualquer custo adicional para o Fundo.

Parágrafo 14º - Para os fins deste Regulamento, considera-se motivo de justa causa para destituição da Gestora qualquer atuação desta com manifesta má-fé ou dolo, ou o descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento ou da legislação aplicável.”

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

RIO BRAVO IV FII			
VOTO	Materia1	Materia2	Materia3
	% Participação	% Participação	% Participação
Aprovo	30,18%	29,61%	29,30%
Abstenção	0,22%	0,64%	0,66%
Discordo	0,08%	0,23%	0,51%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Diante o exposto, foram **APROVADOS**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas representando aproximadamente 29,8% das cotas emitidas do Fundo, os itens postos para deliberação, por meio da Consulta Formal aos Cotistas encerrada nesta data.

O Administrador observa que, as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração.



São Paulo, 30 de agosto de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador